

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 011/2020

Estabelece dispositivos de proteção e amparo contra maus-tratos de animais, sanções e penalidades administrativas para aqueles que incorrerem na não observância dos termos da presente Lei no âmbito do município de Ponte Alta do Norte e dá outras providências.

O vereador **ANDRÉ LUIZ HEIDEMANN AGUIAR**, no Uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, apresenta aos demais nobres colegas, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º São considerados abuso ou maus-tratos contra animais qualquer ação ou omissão que ofenda a saúde ou a integridade do animal:

- Privar o animal de suas necessidades básicas;
- Lesar ou agredir o animal;
- Confinamento e acorrentamento de forma inadequada;
- Abandona-los em vias públicas;
- Outras ações ou omissões que evidenciem maus-tratos atestadas por médico veterinário.

Art. 2º Toda ação ou omissão que viole as normas desta Lei será considerada **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL** e será punida com as sanções aqui estabelecidas sem prejuízo de outras penalidades cíveis ou criminais cabíveis nos termos da legislação Federal.

§ 1º **MULTA PECUNIÁRIA** no valor de 2 UFM,s;

§ 2º **APLICAÇÃO EM DOBRO DA MULTA PECUNIÁRIA** em caso de infrator **REINCIDENTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

SANTA CATARINA



Art. 3º As infrações administrativas serão aplicadas por agentes da vigilância sanitária municipal e ou agentes de endemias, devendo necessariamente conter no auto de infração as seguintes diretrizes:

- I - Tipificação da infração;
- II – Local, data e hora do cometimento da infração;
- III – Identificação do autor do fato;
- IV – Declaração do agente público atuador acerca dos fatos da ocorrência;
- V – identificação do agente atuador;

Art. 4º Quando o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações aplicar-se-á cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 5º Lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO, será expedida a NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO ao infrator para o exercício do contraditório e a ampla defesa em prazo de até 15 (quinze) dias do seu recebimento, no qual será analisado por comissão técnica criada pela secretaria competente.

§1º O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente se considerado inconsistente ou irregular.

§2º Não sendo apresentado defesa ou sendo ela indeferida, será aplicada a penalidade legalmente prevista com a expedição da NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE AO INFRATOR.

Art. 6º Os valores arrecadados com as multa pecuniárias serão recolhidos aos cofres do município para aplicação exclusiva em programas, projetos e ações voltadas a defesa e proteção dos animais.

Art. 7º Caso o Município não possua local específico e adequado para promover a recuperação dos animais, caberá ao mesmo celebrar convênios com entidades específicas para que promova a recuperação desses animais até que sejam colocados para adoção, assim sendo todo animal vítima de maus-tratos será imediatamente AFASTADO definitivamente de seu dono e ou tutor.

Art. 8º Cria-se comissão denominada BEM ESTAR ANIMAL que voluntariamente irá discutir políticas públicas em conjunto com os Poderes Legislativo e Executivo com o objetivo de proteger e amparar os animais, será composta por até 5 (cinco) membros da sociedade, 1 (um) membro do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE SANTA CATARINA

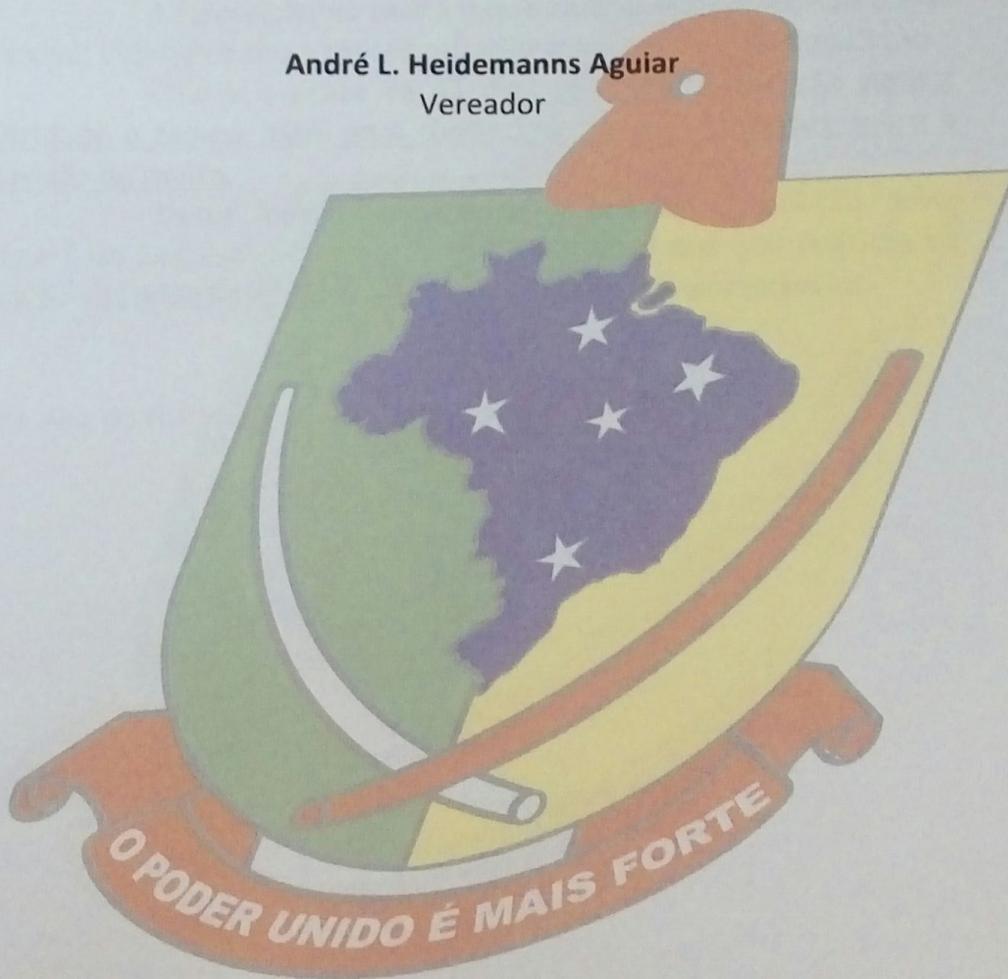


(um) membro da secretaria de saúde, os servidores públicos devem ser do quadro de efetivos.

Art 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 45 (quarenta e cinco) dias da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 06 de outubro de 2020.

André L. Heidemanns Aguiar
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE SANTA CATARINA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica para o fim de proteger e amparar os animais vítimas de abandono e maus-tratos e também por ser uma questão de saúde pública.

A imposição de multa tem o caráter educativo, não é este o principal objetivo e sim a conscientização geral e efetiva da população.

Cita-se o prazo de 45 dias após sua publicação para a publicidade e tempo hábil para conhecimento dos munícipes sobre a imposição de multa.

Desta forma submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que cria políticas de proteção aos animais em nosso município e dá outras providências.

Ponte Alta do Norte, 06 de outubro de 2020.

